



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76 175 918 / 0001 - 33

Rua Rui Barbosa, 632 - Fone: (42) 3247 1222 - Cep 84460-000 - Ivaí - PR

e-mail: gabinete@ivai.pr.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER

Interessado: **Prefeito Municipal de Ivaí**

Assunto: **Pedido de revisão de preços em contrato celebrado entre o Município de Ivaí e GADENS & TABISZ LTDA**

1. Relatório

O Prefeito Municipal, Jorge Sloboda, solicita o pronunciamento desta Assessoria Jurídica consultando a respeito do pedido de revisão de preços, em contrato celebrado entre o Município de Ivaí e a empresa GADENS & TABISZ LTDA, contrato este originado a partir de licitação.

No contrato celebrado entre o Município de Ivaí e a empresa CONTRATADA ficou pactuado, após aditivo, que o Município pagaria pelo litro de Óleo Diesel S500 o valor de R\$ 2,459 por litro e pelo Diesel S10 R\$ 2,562 por litro de combustível.

A empresa fornecedora justifica o seu pedido com a alteração do valor dos produtos em seu fornecedor em virtude da política econômica, anexando notas fiscais de compra do produto demonstrando sua real variação.

Relatado, passa-se ao exame do mérito.

2. Mérito

O Professor Hely Lopes Meireles em sua obra "*Licitação e Contrato Administrativo*, 2ª edição, São Paulo, Malheiros Editores, 1999, p. 232) nos ensina que os atos e fatos ensejadores da revisão de preços seriam "as



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76 175 918 / 0001 - 33

Rua Rui Barbosa, 632 - Fone: (42) 3247 1222 - Cep 84460-000 - Ivaí - PR

e-mail: gabinete@ivai.pr.gov.br

chamadas interferências imprevistas, além do caso fortuito, da força maior, do fato do príncipe e do fato da administração”.

No presente caso a houve uma alteração de preços do produto a ser fornecido, tal fato sem dúvida gerou uma alteração nas condições previamente contratadas, alteração esta que trouxe, por conseqüência alteração nas condições econômico financeiras ajustadas o que deverá ser restabelecido.

O reequilíbrio financeiro, para a relação contratual estabelecida, deverá ser efetuado com base nos documentos de variação de preços apresentados pela CONTRATADO e por parecer da contabilidade do município e com base legal no art. 65, inciso II, alínea “c” da Lei 8.666/93.

3. Conclusão

Ante ao exposto, encaminhe-se o presente instrumento para a análise do Sr. Prefeito Municipal e da contabilidade do município para apurar a real variação do custo do produto a ser fornecido e posterior elaboração do termo aditivo ao contrato celebrado, alterando o preço no produto na exata variação de custo do mesmo.

Ivaí, 15 de outubro de 2015.

Wilson Ariel Eidam
ADVOGADO